



LEI Nº 2.221 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Modifica a Lei Municipal 1.466/2005, que dispõe sobre o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e dá outras providências. Modifica o artigo 52, §§ 11 e 12; acrescenta os §§ 13 a 17 ao artigo 52; e acrescenta o § 4º ao artigo 56.

A Câmara Municipal de São Romão, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 52, § 11 da Lei Municipal nº 1.466/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. (...)

§ 11 Os membros Titulares do Conselho de Administração, e ou Suplentes, quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões mensais, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo federal vigente, limitando-se a 01 (uma) gratificação mensal.

§ 12 O jeton somente será pago em caso de presença na reunião mensal ordinária.

§ 13 O (a) Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a) do Conselho **não farão jus ao "Jeton de Presença"**, tendo em vista que já recebem sua remuneração nos termos do artigo 26, § 3º.

§ 14 Os "Jetons de Presença" serão atualizados na mesma data e percentual em que for reajustado o salário mínimo federal.

§ 15 Os valores correspondentes ao "jeton" não se incorporarão aos vencimentos dos servidores, assim também não integrarão a base de cálculo às contribuições previdenciárias ao São Romão_Prev.

§ 16 O pagamento dos "Jetons de Presença" aos Conselheiros Titulares e/ou Suplentes serão efetuados juntamente com a folha de pagamento do Instituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

§ 17 O pagamento das gratificações dos "Jetons de Presença" ao Conselho de Administração correrão por conta do IPMP, devendo ser incluídas no orçamento anual.

(...)

Art. 56. (...)

§ 4º A Diretoria Executiva de que trata o *caput* do art. 56 desta Lei receberá as seguintes gratificações:

I – Diretor (a) Presidente = Uma vez e meia o valor do salário mínimo federal vigente;

II – Diretor (a) de Atuação = Um salário mínimo federal;

III – Diretor (a) Administrativo/Financeiro = um salário mínimo federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (alterada pela emenda 003/2023)

Art. 3º Os demais dispositivos deste artigo permanecem vigentes, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 19 de Setembro de 2023.


Marcelo Meireles de Mendonça
Prefeito Municipal

